

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ATT: SRA. DRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.090/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.18.524/2023

Mariana, 04 de março de 2024.

Diminas Construções Ltda, CNPJ: 19.398.874/0001-77 já devidamente qualificada no processo licitatório nº.090/2023, neste ato, representada pelo seu sócio proprietário, vem com todo o devido respeito e acatamento perante a esta r. Comissão, por não concordar com a decisão que inabilitou a recorrente, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 109 da Lei nº.8.666/93, inciso I, alínea “a”

1- PRELIMNAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi publicado no diário oficial no dia 26/02/2024 a inabilitação da recorrente, com isso, tem se o prazo para apresentação de recurso de 05 (cinco) dias uteis após a publicação, devendo ser excluído o dia da publicação.

O prazo fatal para apresentação do recurso administrativo será no dia 04/03/2024, com isso, o presente recurso se encontra tempestivo.

DOS FATOS

Foi aberto processo licitatório para a realização da segunda etapa das obras do restauro arquitetônico e complementares de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella.

A recorrente apresentou todos os documentos, conforme exigido pelo edital, mas a Comissão de Licitação determinou sua inabilitação por suposto descumprimento das exigências, in verbis:

- 1.1. Atestados de qualificação técnica da Arquiteta Urbanista - Item 11.5.2. e item 11.5.2.1, narrando que estes locais não teriam tombamento federal.
- 1.2. No item 11.5.1.4, Do profissional Restaurador De bens integrados móveis com graduação em conservação de bens culturais imóveis (dois atestados).
- 1.3. No item 11.5.14, Do profissional Restaurador de bens integrados imóveis: Curso técnico ou experiência comprovada em Conservação de bens culturais imóveis; 01 (um) atestado.

Com isso, a recorrente foi considerada inabilitada pela comissão de licitação do Município de Santa Luzia.

Estes são os fatos.

2- DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO.

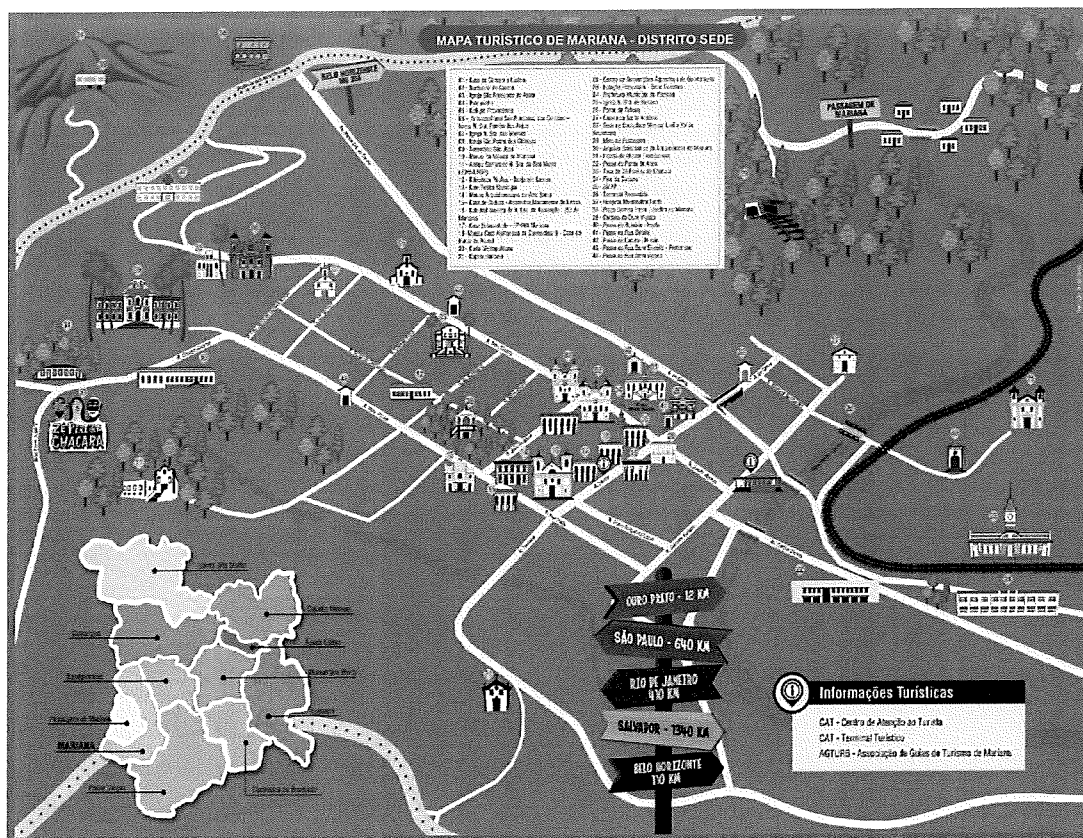
2.1. Do item 11.5.2 e 11.5.2.1 do atestado de capacitação técnica do arquiteto com tombamento federal

Em primeiro lugar, devemos tecer um breve comentário em relação a inabilitação da recorrente, isto porque, os serviços que esta realizou sequer foram considerados pela comissão.

Com a devida vênia, talvez por desconhecimento da Comissão, porém o Centro Histórico do Município de Mariana é tombado desde 06/07/1945 através do decreto nº.7713, estando inscrito no Livro do Tombo Belas Artes, inscrição nº.62, de 14/05/1938, processo nº.69-T1938.

Assim, o atestado referente à restauração e ampliação dos dormitórios do Colégio Providência, certidão do Crea/MG nº 3331/01 páginas 03/03, apresentada neste processo licitatório, comprova que o endereço da obra é na Rua Dom Silvério, 161 – Centro – Mariana/MG, localidade conforme mapa

abaixo, no centro histórico da cidade de Mariana/MG, onde encontra em área de tombamento federal, conforme podemos verificar no mapa abaixo:



Não podemos deixar de mencionar que o prédio dos dormitórios do Colégio Providência se encontra na rua Dom Silvério, com rua Cônego Rego, exatamente em área de tombamento federal.

Em vista disso, deve ser revista a decisão de declarou a empresa Diminas Construções inabilitada, tendo em vista que as obras foram executadas em área de tombamento federal, mapa anexo, que comprova o local em que foram executados os serviços.

2.2. Do item 11.5.1.4 Do profissional restaurador de bens móveis com graduação

No que tange ao suposto descumprimento da exigência de apresentação de diploma de graduação, não pode prosperar pelos fatos que serão expostos, isto porque a arquiteta Eliana Dobscha da Silva possui a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo, que perante o CAU/MG contempla os serviços de execução de restauração de bens móveis, ou seja, não é cabível a inabilitação da recorrente por este fato.

[Assinatura]

DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 19.398.874/0001-77 - Inscrição Estadual 461.432.243.0064
 Avenida José Bernardo, nº 240, Passagem de Mariana, Mariana/MG - CEP 35.421-044
 Endereço para correspondências: Rua São José, nº 218, Centro, Ouro Preto/MG - CEP: 35.400-000
 Telefax: (031) 3551-3385 / E-mail: dimininas@gmail.com

Houve um equívoco de análise da Comissão de Licitação que trocou o profissional Cristiano Felipe Ribeiro como se fosse o restaurador com graduação. A nossa empresa apresentou uma declaração (documento em anexo a este recurso) e que está dentro da documentação de habilitação deste processo licitatório, em que o diretor da empresa declara que o “restaurador com graduação” é a arquiteta Eliane Dobscha da Silva. Nos 05 (cinco) atestados técnicos apresentados da arquiteta Eliane Dobscha da Silva, neste processo licitatório, está ratificada a “**execução de serviços de bens integrados móveis**”.

2.3. Item 11.5.1.4 Do profissional restaurador de bens integrados e móveis com experiência comprovada em conservação de bens imóveis

Conforme mencionado pela própria comissão de licitação, a recorrente apresentou atestado de capacidade técnica do profissional Cristiano Felipe Ribeiro e que não teria apresentado diploma de graduação e execução de serviços em bens imóveis.

Mais um engano da Comissão de Licitação. A empresa Diminas apresentou o Sr. Cristiano Felipe Ribeiro como o “restaurador de bens integrados e móveis com experiência comprovada em conservação de bens imóveis, com as devidas atestações em 02 (dois) atestados em uma paróquia da Nossa Senhora da Conceição, Prados/MG e a paróquia Santo Antônio-Tiradentes/MG

Com a devida vênua, os serviços de ambas as paróquias foram executados em bens imóveis, ou seja, em igrejas.

Isto decorre de que a recorrente apresentou os atestados e mesmo assim, foram ignorados pela comissão de licitação, causando ofensa ao artigo 3º da Lei nº.8.666/93, pois na fase de habilitação tentou-se frustrar o caráter competitivo de todo o processo.

Noutra linha, não podemos deixar de mencionar que se deve realizar diligências para sanar todas as dúvidas em relação aos atestados e sobre o tombamento federal da cidade de Mariana e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

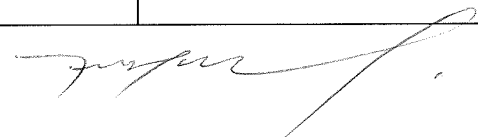
A seguir desmontaremos o Quadro I, conforme raciocínio da própria Comissão de Licitação, da forma com que a recorrente (Diminas Construtora) apresentou em seus documentos no processo

licitatório, a maneira correta a ser entendida tecnicamente por esta comissão, provando que a recorrente apresentou todas as atestações solicitadas nesse certame licitatório:

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE CORRETA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS SOLICITADOS:

<p>DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA</p>	<p>11.5.1.4 Do profissional Restaurador De bens integrados móveis. Graduação em Conservação de bens culturais móveis e integrados.02 (dois) atestados e/ou certidões em nome do (a) Conservador restaurador</p>	<p>X</p> <p>Arquiteta Urbanista (execução) Eliane Dobscha da Silva CAU A83319-3 1º - Restauração do Teatro Municipal de Ouro Preto – 840 m² TOMBAMENTO IPHAN/FEDERAL (CENTRO HISTÓRICO); 2º - Casarão de Pedro Aleixo de Mariana - 300 m² TOMBAMENTO FEDERAL (CENTRO HISTÓRICO); 3º - Casarão da Praça da Sé de Mariana – 114 m² TOMBAMENTO IPHAN/FEDERAL (CENTRO HISTÓRICO); 4º - Igreja Nossa Senhora de Nazaré –1642 m² TOMBAMENTO IPHAN. 1642m²/planilha 5º - Restauração e Ampliação do prédio dos dormitórios do colégio Providencia, Mariana – 950 m² TOMBAMENTO IPHAN/FEDERAL (CENTRO HISTÓRICO);</p>	<p>Atestado: Atestação em “execução do restaurador com graduação de bens integrados móveis em conservação de bens culturais móveis e integrados”.</p>
<p>DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA</p>	<p>11.5.1.4 Do profissional Restaurador de bens integrados imóveis: Curso técnico ou experiência comprovada em Conservação de bens culturais imóveis;01 (um) atestado e/ou certidão em nome do (a) Conservador restaurador (a).</p>	<p>X</p> <p>Restaurador de bens integrados móveis (artístico) (execução) Cristiano Felipe Ribeiro - Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Prados MG - Paróquia Santo Antônio, Tiradentes</p>	<p>Atestado: Atestação em execução do profissional restaurador de bens integrados e móveis com experiência em conservação de bens culturais imóveis</p>



DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, vem pedir e requerer:

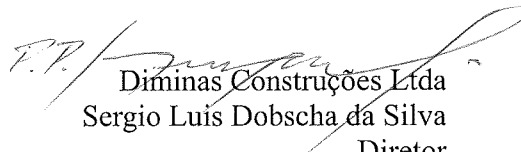
- 1) Que seja recebido o presente recurso por se encontrar tempestivo, conforme determina o artigo 109, I da Lei nº.8.666/93;
- 2) Pede para que seja reavaliada a inabilitação da recorrente no que tange ao atestado referente à reforma e ampliação dos dormitórios do Colégio Providência, por estar em sítio tombado pelo Decreto nº. 7713 de 06/07/1945 e pela inscrição no Livro do Tombo, nº.62 de 14/05/1938 - TOMBAMENTO EM PATRIMÔNIO HISTÓRICO FEDERAL.
- 3) Caso a r. Comissão ainda assim entenda que o imóvel não estaria em área de tombamento federal, solicitamos para que seja encaminhada diligência, inclusive com o atestado técnico referente à reforma e ampliação dos dormitórios do Colégio Providência apresentado para o IPHAN para ratificação de o local dos serviços se encontrar dentro do perímetro da área federal tombada no município de Mariana/MG.
- 4) Pede para que seja anulada a inabilitação no que tange à suposta falta de comprovação de diploma de graduação de execução de restauração de bens móveis, isto porque o restaurador de bens integrados móveis é a Arquiteta Eliana Dobscha da Silva, conforme consta nos atestados;
- 5) Pede para que seja realizada, se for o caso diligência junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo para sanar qualquer dúvida de atribuição profissional da referida arquiteta, tendo em vista que é o órgão de filiação da responsável técnica e executora em restauração e conservação de bens tombados municipal, estadual e federal.
- 6) Que seja revista a inabilitação atinente a suposto descumprimento do item 11.5.1.4, referente ao restauro de bem imóvel, isto porque, os atestados de execução do profissional Cristiano Felipe Ribeiro são de bens imóveis, por sinal 02 (duas) igrejas, e sendo que este ainda possui necessária experiência profissional, conforme determina o edital;

7) Pede para que seja realizado diligência para comprovação dos fatos se necessário, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ao IPHAN sob pena, de cerceamento de defesa;

8) Requer ainda, o encaminhamento do presente recurso para autoridade superior, conforme determina o artigo 109,§4º da Lei nº.8.666/93, sob pena, de nulidade de todos os atos.

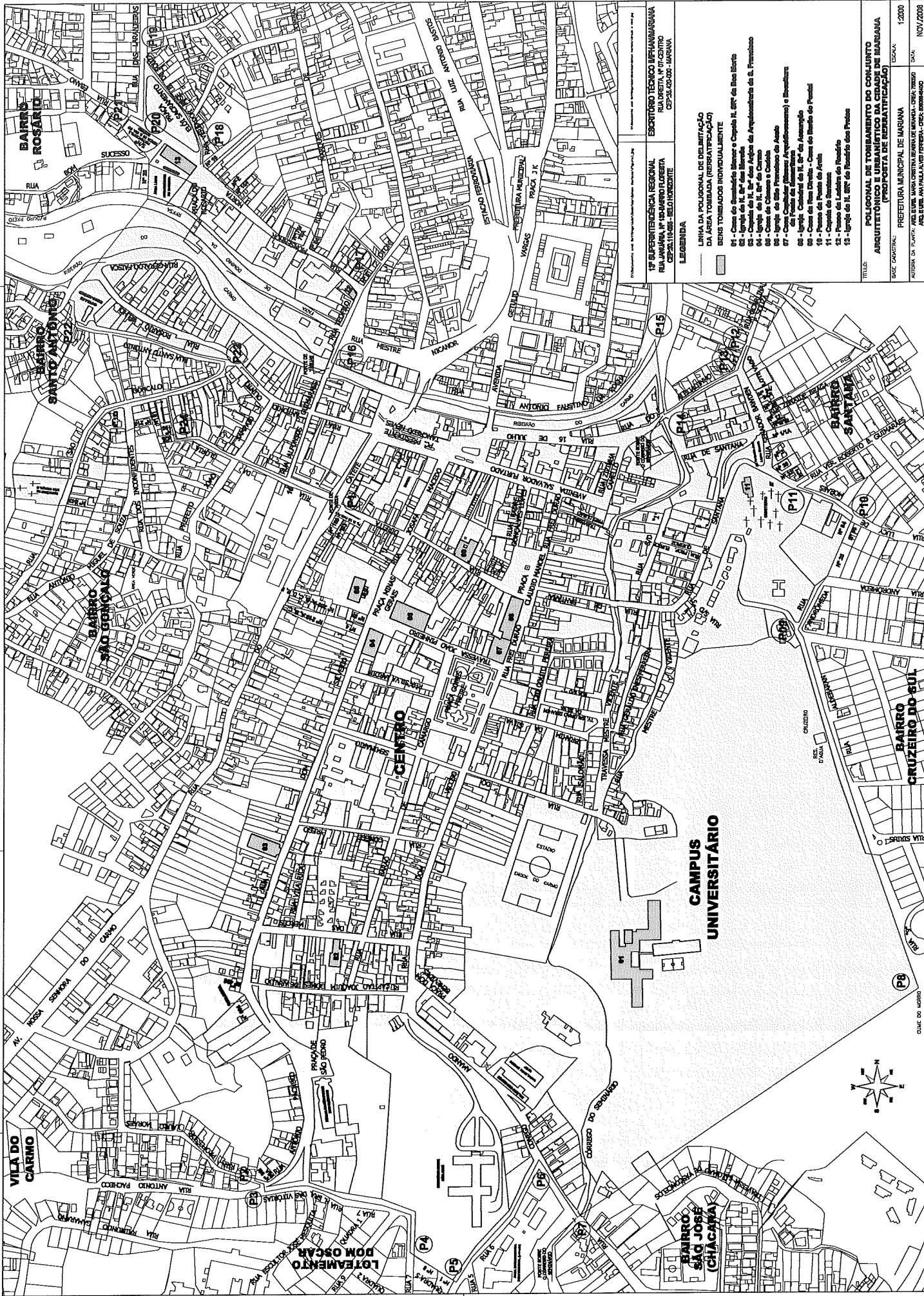
Ao final o deferimento de todos os pedidos.

Nestes termos,
pede deferimento.


Diminas Construções Ltda
Sergio Luis Dobscha da Silva
Diretor

ANEXOS:

- 1 – Dois (02) mapas das ruas do Centro Histórico de Mariana;
- 2 – Cópia da declaração do diretor da empresa apresentando o Restaurador Graduado (Arquiteta Eliane Dobscha da Silva), onde encontra-se dentro do processo licitatório na documentação de habilitação;

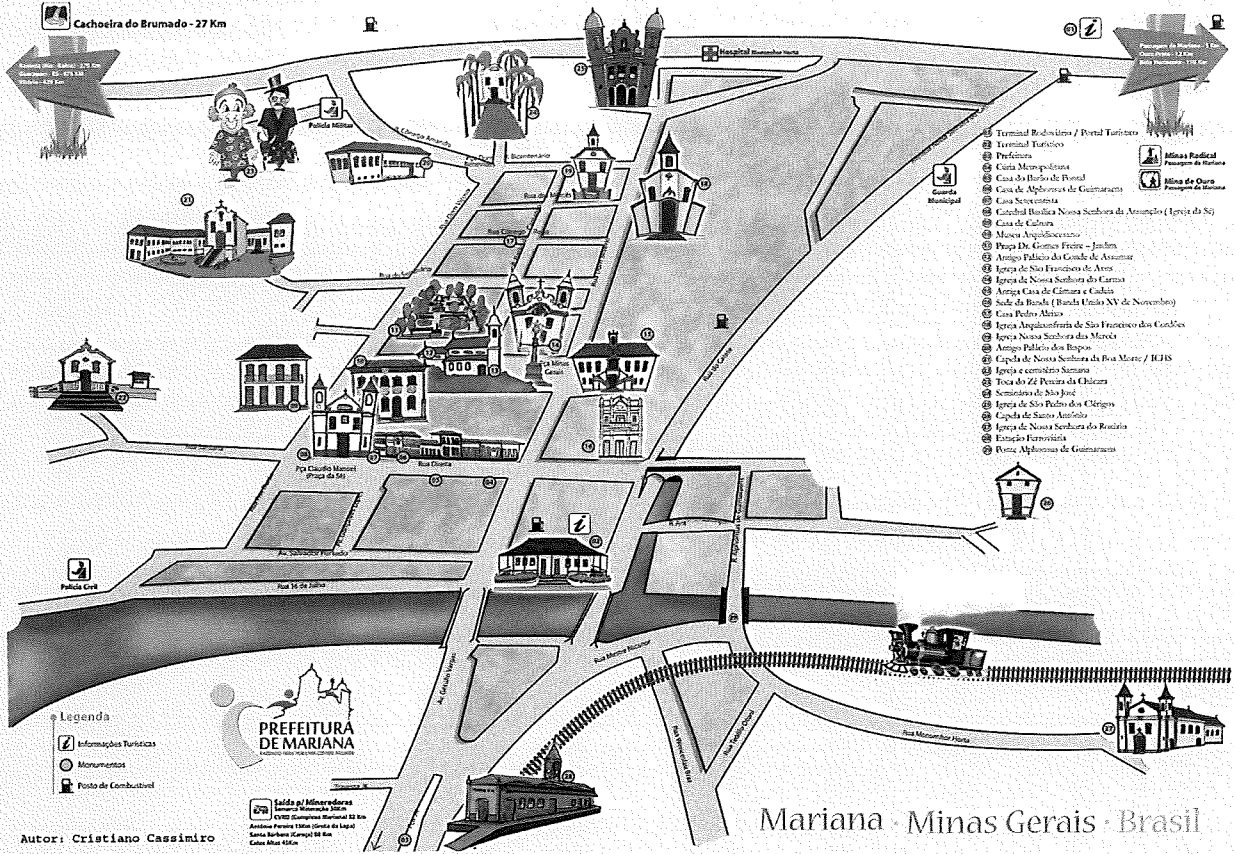


Observações: Ver o Projeto de Lei Municipal nº 12.200/2010
 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 RUA ANTONIO FLORESTA
 CEP: 51.020-000 - BELTRÊMITE

LEGENDA
 LINHA DA POLIGONAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOMBADA (REDESTATIFICAÇÃO)
 BENS TOMBADOS INDIVIDUALMENTE
 01 - Casa do Sotomaior Iluminar e Capela N. S.ª de Bom Iluminar
 02 - Igreja de N. S.ª das Lágrimas
 03 - Igreja de N. S.ª do Carmo e Capela de S. Francisco
 04 - Igreja de N. S.ª do Carmo e Capela de S. Francisco
 05 - Casa de Chibarro e Capela de S. Francisco
 06 - Igreja de S. João Evangelista
 07 - Casa Capelão (Antiga Arquidiocese) e Igreja de S. João Evangelista
 08 - Casa de S. João Evangelista - Casa do Barão de Pombal
 09 - Praça de S. João Evangelista
 10 - Praça de S. João Evangelista
 11 - Capela de S. João Evangelista
 12 - Praça de S. João Evangelista
 13 - Igreja de N. S.ª do Rosário das Freixas

TÍTULO: POLIGONAL DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DA CIDADE DE BARUANA (PROPOSTA DE REDESTATIFICAÇÃO)
USO CARTOGRAFICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUANA
ESCALA: 1:2000
AUTORIA DO PROJETO: ARQUITETA REGINA DE MENEZES COSTA FERREZ
DATA: NOV/2008

Handwritten signature



[Handwritten signature]



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.**

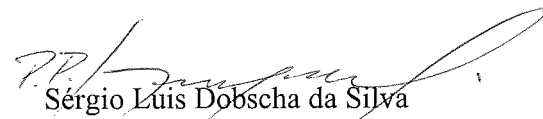
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 090/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18524/2023

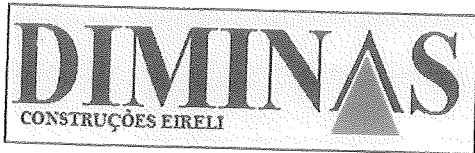
OBJETO: EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA (RESTAURO ARQUITETÔNICO, ARTÍSTICOS E COMPLEMENTARES) DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DO SOLAR TEIXEIRA DA COSTA, TAMBÉM CONHECIDO COMO CASA DE CULTURA/MUSEU HISTÓRICO AURÉLIO DOLABELLA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, ESPECIFICAMENTE LOCALIZADO NA RUA DIREITA, Nº 785, CENTRO.

**DECLARAÇÃO ITEM 11.5.2.3
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa Diminas Construções LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº 19.398.874/0001-77 vem através desta apresentar a arquiteta Eliane Dobscha da Silva, CAU A83319-3, graduada no curso de Arquitetura e Urbanismo, como profissional com experiência em conservação de bens culturais móveis e integrados. Cujas atestações seguem em anexo a esta documentação. Atestação registrada no Crea/MG.

Mariana, 15 de Fevereiro de 2024


Sérgio Luís Dobscha da Silva
Diretor/Engenheiro Civil
CREA: MG-46.456/D



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 090/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18524/2023


OBJETO: EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA (RESTAURO ARQUITETÔNICO, ARTÍSTICOS E COMPLEMENTARES) DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DO SOLAR TEIXEIRA DA COSTA, TAMBÉM CONHECIDO COMO CASA DE CULTURA/MUSEU HISTÓRICO AURÉLIO DOLABELLA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, ESPECIFICAMENTE LOCALIZADO NA RUA DIREITA, Nº 785, CENTRO.

PROCURAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº090/2023

A empresa Diminas Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.398.874/0001-77 e Inscrição Estadual nº. 461.432.243-0064, sediada à Avenida José Bernardo – Passagem de Mariana, na cidade de Mariana/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sérgio Luís Dobscha da Silva - Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. M2716444 e inscrito no CPF sob o nº. 528.678.546-87, CREDENCIA o Sr. Fernando Marcelo dos Santos, Engenheiro de Operação-Mecânica de Manutenção - CREA-MG nº 145204/D e inscrito no CPF sob o nº. 311.893.776-91 conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº090/2023 assim como os poderes específicos para assinar e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Mariana, 04 de Março de 2024


Sérgio Luis Dobscha da Silva
Diretor/Engenheiro Civil
CREA: MG-46.456/D